

SMTC - 016.001.23.695.0032.2.058.339039000  
00.33903971000 - Fonte: 1500 - Ficha: 403.

**PROCESSO N.º:** 11049/2020.  
Santa Teresa/ES, 18 de julho de 2023.  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1136134**

**Santa Maria de Jetibá**

**Contrato**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

**Contrato nº 000659/2023: Contratada: VTR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 50.042.777/0001-97. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE PETRONELLA LAUVERS GUILHERME, LOCALIZADA NA RUA AMÉLIA LAURETT RANGEL, GARRAFÃO, conforme descrições contidas no Edital de Tomada de Preços 000005/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.01.0006. **Valor total:** R\$ 319.405,00. **Prazo:** O prazo global máximo para a execução das obras é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data da sua assinatura. **Dotação:** 0070011236500181.007 - Construção, reforma e ampliação das unidades de educação infantil - 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha - 00306 - Fonte de Recurso - 259900000000. **Processo: 002186/2023.**

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1135876**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

**Contrato nº 000665/2023: Contratada: LEANDRO LITTIG - CPF: \*\*\*.085.187-\*\*. Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SHOW DE EDI & LEANDRO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 43ª FESTA DO COLONO, QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 27 E 30 DE JULHO DE 2023 - Inexigibilidade 000037/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.10.0041. **Valor total:** R\$ 4.200,00. **Prazo:** 14 de julho de 2023 a 12 de outubro de 2023. **Dotação:** 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha - 00164 - Fonte de Recurso - 1500000000001. **Processo: 004938/2023.**

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1136613**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

**Contrato nº 000676/2023: Contratada:**

**AMAURY MENEGHEL DOS SANTOS - CPF: \*\*\*.574.127-\*\*. Objeto:** CONTRATAÇÃO MUSICAL DA "BANDA KTINGA", DURANTE A 43ª FESTA DO COLONO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - Inexigibilidade 045/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.10.0046. **Valor total:** R\$ 10.000,00. **Prazo:** 27 de julho de 2023 a 25 de outubro de 2023. **Dotação:** 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha - 00164 - Fonte de Recurso - 1500000000001. **Processo: 005414/2023.**

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1136615**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

**Contrato nº 000677/2023: Contratada: MOREIRAS BAR - CNPJ: 32.993.474/0001-78. Objeto:** Contratação de show musical com Isaac Moreira para a 43ª Festa do Colono - Inexigibilidade 000044/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.10.0045. **Valor total:** R\$ 8.250,00. **Prazo:** 27 de julho de 2023 a 25 de outubro de 2023. **Dotação:** 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 1500000000001. **Processo: 005395/2023.**

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1136619**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

**Contrato nº 000674/2023: Contratada: BRUNO MORAIS DE FREITAS EVENTOS - CNPJ: 27.119.781/0001-94. Objeto:** CONTRATAÇÃO MUSICAL DOS ARTISTAS "BRUNO E GASPAR", DURANTE A 43ª FESTA DO COLONO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - Inexigibilidade 043/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.10.0044. **Valor total:** R\$ 70.000,00. **Prazo:** 24 de julho de 2023 a 22 de outubro de 2023. **Dotação:** 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 1500000000001. **Processo: 004993/2023.**

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Protocolo 1136636**

**São Gabriel da Palha**

**Lei**

Lei nº 3.120, de 27 de julho de 2023.

Institui a política municipal de cooperativismo e dá

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

outras providências.

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO**

**Art. 1º** Compreende-se como Política Municipal de Cooperativismo o conjunto de ações tendentes a estimular e promover atividades ao sistema cooperativo, originárias do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, cooperativas são pessoas jurídicas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam sem fins lucrativos, o exercício de atividades econômicas lícitas, em proveito das necessidades e aspirações comuns dos seus cooperados, com obediência aos princípios cooperativos.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município de São Gabriel da Palha/ES, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade.

II - incentivar a forma de cooperativa de organização "econômica, social e cultural" nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;

III - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas instituições de ensino, visando apresentar novos referenciais de organização de produção da riqueza de forma mais solidária e sustentável, como uma alternativa dentro de um cenário de mercado tão competitivo;

IV - permitir a participação do cooperativismo nas várias políticas governamentais para os diversos setores da municipalidade, promovendo a representatividade das cooperativas com sede e atuação no Município, através da Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo, a OCB/ES ou por lideranças de cooperativas por ela indicados, nas diversas Comissões e Conselhos paritários instaladas nos Poderes Executivo e Legislativo;

V - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou já associados em cooperativas, em consonância com a OCB/ES;

VI - fomentar o desenvolvimento e a autogestão, e como consequência o fortalecimento de todos os ramos das cooperativas, em consonância com a OCB/ES;

VII - estimular a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando, juntando com a OCB/ES, técnica e operacionalmente, o desenvolvimento de iniciativas de constituição de eventuais cooperativas ou de admissão destes em cooperativas regulares já existentes;

VIII - reconhecer o ato cooperativo como indicativo do correto tratamento a ser dispensado às cooperativas

como modelo societário legítimo e autônomo;  
IX - firmar, quando recomendável, convênios com cooperativas, ou com órgãos de representação legalmente reconhecidos e legitimados pela Lei Federal do Cooperativismo, para realização de ações coordenadas de implementação da Política Municipal de que trata esta Lei;

X - desenvolver programas de fomento com a finalidade de capitalizar as cooperativas, fornecer estrutura física e operacional, inclusive por meio de doação ou comodato de bens do Município, quando houver previsão orçamentária ou disponibilidade patrimonial compatíveis com projetos desta natureza; e

XI - estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e cooperativas de crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal 130, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar em seus planos e ações as políticas de apoio e estímulo às cooperativas, em conformidade com suas respectivas atribuições organizacionais e os objetivos declarados nesta Lei, em consonância com o art. 174 da CRFB/88.

**Art. 5º** As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas nos órgãos públicos competentes, ou seja, conforme previsão do art. 107 da Lei 5.764/71 e a Lei de Registros Empresariais no 8.934/94, o registro empresarial deve ser na Junta Comercial e o de Conformidade Institucional, exclusivamente na OCB, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas, no que se refere à redução de burocracia e ao cumprimento de exigências documentais.

**Art. 6º** Fica assegurada às cooperativas de crédito, regularmente constituídas na forma do art. 5º desta Lei, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a realizarem convênio para recebimento de salários e proventos de qualquer natureza, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de administração direta e indireta, desde que cooperados desta, bem como as capacitações e gestões de disponibilidades financeiras, conforme previsto na Lei Complementar 130 de 14.04.2009 e suas alterações.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 7º** É garantida, no mínimo, uma vaga para o cooperativismo em todo e qualquer conselho ou órgãos paritários do município, devendo esta ser ocupada diretamente pela OCB/ES ou por liderança cooperativista por ela indicada.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** É vedado qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação em razão do

fato da licitante ser cooperativa ou, ainda, que sejam manifestamente incompatíveis com suas características.

Parágrafo único. As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual compatível com os limites de receita bruta para classificação de pessoas jurídicas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

**Art. 9º** Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as sociedades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, sendo vedado o estabelecimento de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

Parágrafo único. É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

**Art. 10.** O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo - OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta lei, alocando recursos financeiros para atingir esta finalidade.

Parágrafo único. Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em processos licitatórios, convênios, termos de parceria e cessões, exigir das cooperativas, além dos demais documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade na OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal no 5.764, de 1971 e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2023

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1136799**

## Decreto

### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 3.608/2023

### APROVA O REGULAMENTO GERAL CONCURSO PÚBLICO 01-2023.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições nos termos das Leis Municipais nº 2.651/2017, 1.801/2007, 2.571/2015 e demais legislações pertinentes;  
Considerando o Processo Administrativo N.º 00346, de 16 de janeiro de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1.º** Aprova o regulamento Geral do Concurso Público nº 01-2023, conforme anexo, integrante deste decreto.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.  
**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de junho de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO GERAL CONCURSO PÚBLICO 01-2023

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º.** O Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, consolidada, e o disposto neste Regulamento e no Edital.

**Art. 2.º.** O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo Edital.

**Art. 3.º.** A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, cujos membros, à exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente, do representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4.º.** A Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público incumbir-se-á de participar da logística de preparação, organização e de realização do concurso público, desenvolvendo atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de resultado em todas as fases do concurso, na forma da portaria de nomeação.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO

##### Seção I Do Edital do Concurso Público

**Art. 5.º.** Dar-se-á a abertura do concurso público com a divulgação do edital, que deverá estabelecer, obrigatoriamente:

**I** - o prazo para o início das inscrições, será de no